

Enio Pacífico Faria Sousa – OAB/MG 98. 675
Larissa Alencar Santos – OAB/MG 71.424

Silvia Fleury Teixeira de Carvalho – OAB/MG 102.939
Lamartine Alencar Santos – OAB/MG 95.170

Nobre conselho estadual, emérito julgadores, O uso da água pela empresa se dá principalmente para o consumo humano, funcionários e alojamento, e com a molhação para evitar o excesso de material em partículas no ar.

Inclusive a própria SUPRAM exigiu da empresa o aumento da molhação, para diminuição das partículas suspensas seja de poeira pelo tráfego das máquinas seja pelo pó de pedra na extração.

A empresa se localiza fora do perímetro urbano da cidade não sendo servida pela concessionária municipal de águas (copasa), sendo que este poço artesiano é a única fonte de água , não só para a empresa requerente como também para a fazenda na qual ela esta inserida.

É de suma importância salientar, que a empresa mineradora não utiliza água como insumo na produção, porem utiliza a água para molhação como controle de emissão de partículas, sendo quase que exclusivamente ou sua maior representação para este fim.

Outro fator preponderante que deve ser levado em conta é que a empresa emprega dezenas de pessoas que utilizam desta fonte de água para seu consumo durante a atividade laboral, tendo inclusive funcionários alojados no local.

Do descumprimento da outorga.

Quanto ao descumprimento da outorga , verifica-se que em todo o período, mais de 7 anos, foram apenas em 4 meses e 10 dias em que houve consumo a maior, ocorridos há mais de cinco anos, ou seja, a empresa vem cumprido fielmente os limites estipulados, estando somente o período do final de 2011 e início de 2012 momento em que ocorreu o consumo excessivo.

Que fora ocorrido por falta de instrução a época e vazamentos no sistema de canos que foram trocados.

Enio Pacífico Faria Sousa – OAB/MG 98.675
Larissa Alencar Santos – OAB/MG 71.424

Silvia Fleury Teixeira de Carvalho – OAB/MG 102.939
Lamartine Alencar Santos – OAB/MG 95.170

Por fim a reclamante entende que a aplicação do capítulo VI
LEI Nº 21.972, / 2016 é oportuna ao caso senão vejamos:

Capítulo VI

Das Infrações e das Penalidades

Art. 50 - Constitui infração às
normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou
subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos
hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - ampliar e alterar
empreendimento relacionado com a derivação ou a
utilização de recursos hídricos que importe alterações no
seu regime, quantidade e qualidade, ou iniciar a sua
implantação, sem autorização do órgão ou da entidade
da administração pública estadual integrante do SEGRH-
MG;

**III - utilizar recursos hídricos ou
executar obra ou serviço relacionado com eles, em
desacordo com as condições estabelecidas na outorga;**

IV - perfurar poços para a extração
de águas subterrâneas ou operá-los sem a devida
autorização, ressalvados os casos de vazão insignificante,
assim definidos em regulamento;

V - fraudar as medidas dos
volumes de água captados e a declaração dos valores
utilizados;

VI - infringir instruções e
procedimentos estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades
competentes da administração pública estadual que
integram o SEGRH-MG;

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, como referido no inciso anterior, no exercício de suas funções.

Art. 51 - Por infração de qualquer disposição legal referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio do Estado ou em sub-bacias de rios de domínio da União, cuja gestão a ele tenha sido delegada, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de 379,11 (trezentos e setenta e nove vírgula onze) a 70.000 (setenta mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal da Referência - UFIR -; (*multa já aplicada*)

III - embargo provisório, com prazo determinado, para execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga, ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, ao controle, à conservação e à proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para reconstituir, imediatamente, os recursos hídricos, os leitos e as margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto nº 24.643, de 10

de julho de 1934, que institui o Código de Águas, ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada não poderá ser inferior à metade do valor máximo estabelecido pelo inciso II deste artigo.

§ 2º - No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobrados do infrator as despesas em que incorrer a administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos artigos 36, 53, 56 e 58 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que institui o Código de Águas, permanecendo o infrator obrigado a responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º - A pauta tipificada de infrações e respectivas penalidades, segundo o grau e as características de sua prática, será fixada em tabela própria, nos termos do regulamento previsto nesta lei.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator.

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º - Da aplicação das sanções previstas neste capítulo caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

Enio Pacífico Faria Sousa – OAB/MG 98. 675
Larissa Alencar Santos – OAB/MG 71.424

Silvia Fleury Teixeira de Carvalho – OAB/MG 102.939
Lamartine Alencar Santos – OAB/MG 95.170

Desta feita o requerente incorreu no inciso terceiro do artigo 50, acima citado, devendo incorrer nas penas do inciso II do Artigo 51, sendo que a negativa da outorga configura sua suspensão o que pelo entendimento da requerente não cumpre os quesitos da norma nos § 1º incisos III e IV, pois não houve grave prejuízo ambiental e sequer há que se falar em recomposição ou modificação narradas no inciso III pois a pratica abusiva se manteve por apenas 5 meses nos idos do ano de 2011/2012 sendo que de lá pra cá não houve mais desrespeito a quantidade hídrica outorgada.

ASSIM COMO JÁ FORA APLICADA A PENA DE MULTA , INCLUSIVE COM SEU PAGAMENTO PELA REQUERENTE, A MESMA INTENDE QUE ESTA SENDO PENALIZADA DUAS VEZES PELA MESMA INFRAÇÃO, OU NO MINIMO ESTA SENDO PENALIZADA DE FORMA DESPROPORCIONAL UMA VEZ QUE NÃO HOUVE MAIORES DANOS, QUE CONFORME OS ESTUDOS DE VAZAO ANEXOS AO PEDIDO E A ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NÃO SE VERIFICOU DIMINUIÇÃO NA VAZAO DO POÇO, O QUE INDICA A INTEGRIDADE DO RECURSO HIDRICO.

Há ainda que verificarmos que sequer fora apontada qualquer necessidade de recomposição ou revitalização pois claramente não é o caso. A empresa não nega o fato de a mais de 5 anos por um período curto tenha consumido volume de águas maior do que o descrito na outorga, porem NÃO ESTAMOS FALANDO DE UM VOLUME ABSURDO DE AGUA, E SIM DE UM PEQUENO VOLUME DURANTE UM CURTO ESPAÇO DE TEMPO.

Assim a empresa concordou com a multa aplicada, E REITERA QUE A PRATICA DE CONSUMO ABUSIVO FORA ISOLADA NO TEMPO, E NÃO OCORRE A MAIS DE 5 ANOS, SENDO QUE O CONSUMO ENCONTRA SE DENTRO DO ESTABELECIDO , CUMPRIDO AS REGRAS DA OUTROGA PELOS ULTIMOS 5 ANOS.

Com a máxima vênia , senhores julgadores deste conselho, a punição pela não revalidação da outorga é absurda e completamente desproporcional, mesmo porque já houve a aplicação da pena de multa.

Outro argumento ao pedido de recurso é o fato que caso seja em definitivo indeferida a renovação da outorga, a empresa terá enormes

Enio Pacífico Faria Sousa - OAB/MG 98.675
Larissa Alencar Santos - OAB/MG 71.424

Silvia Fleury Teixeira de Carvalho - OAB/MG 102.939
Lamartine Alencar Santos - OAB/MG 95.170

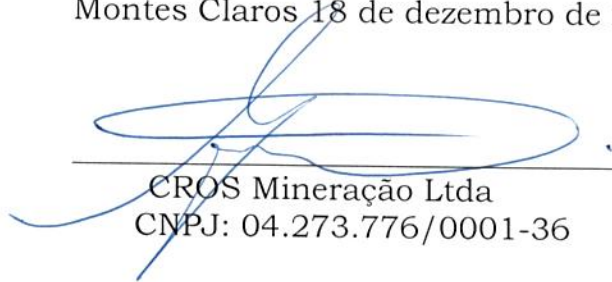
dificuldades em cumprir com a molhação da área de extração para controle de partículas, demanda exigida pela própria Supram.

Ficando ainda completamente desprovida de água para o consumo de seus funcionários.

Por fim requer seja deferido o presente recurso para que seja revista a portaria que indeferiu a renovação da outorga, do Procedimento administrativo em epigrafe, no sentido de liberar a renovação da outorga, nos méritos do seu pedido.

Termos em que pede e espera deferimento

Montes Claros 18 de dezembro de 2017.


CROS Mineração Ltda
CNPJ: 04.273.776/0001-36

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas**

PÁG. 102

PARECER JURÍDICO Nº 17/2018**PROTOCOLO Nº 0036437/2018**

Processo nº 28615/2015	
Empreendedor: Cros Mineração Ltda.	
Empreendimento: Cros Mineração Ltda.	
CNPJ: 04.273.776/0001-36	Município: Montes Claros-MG

01. Análise Jurídica

O empreendimento Cros Mineração Ltda., CNPJ 04.273.776/0001-36, solicitou, em 21/09/2015, renovação de outorga de direito de uso de água, anteriormente autorizada por meio da Portaria Igam 0932/2011.

Em 05/09/2017, foi publicada Portaria nº 2968 de 04/09/2017, referente ao indeferimento do pedido de renovação da empresa, em decorrência do descumprimento de condicionantes da outorga anterior, uma vez que foram extrapolados os valores de vazão e o tempo de bombeamento autorizados na Portaria 932/2011.

Então, em 13/09/2017, o empreendedor apresentou pedido tempestivo de reconsideração do indeferimento do pedido. EM 05/12/2017, foi enviado Ofício Supram NM nº 2849/2017 ao empreendedor, informando a decisão de manutenção do indeferimento da Portaria nº 2967.

Então, em 19/12/2017, o empreendedor protocolou recurso contra o indeferimento do pedido de reconsideração.

O recurso foi apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, como determina o art. 19 da Portaria Igam 49. Portanto, tempestivo.

O empreendedor apresentou comprovante de pagamento dos custos referentes à apresentação do recurso.

No que se refere ao mérito do recurso, o empreendedor reiterou os argumentos já apresentados no pedido de reconsideração, sobre os quais fazemos os mesmos apontamentos:

O empreendedor argumenta que já solicitou o pagamento da multa (imposta pelo descumprimento das condicionantes da outorga), demonstrando o interesse em se regularizar, e que o descumprimento se deu por apenas 04 meses e 10 dias no ano de 2012, mas desde então o empreendedor cumpriu as exigências da outorga.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de MinasDOC:0036437/2018

PÁG 103

Ocorre que o artigo 13 da Portaria Igam 49 trata do cumprimento dos termos da outorga como condição para a concessão de renovação. O indeferimento aqui não é penalidade, mas consequência direta, e não é dada, pela redação do texto do artigo, discricionariedade na análise da renovação, como se percebe de sua leitura:

Art. 13 O não-atendimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior ou a verificação, na análise do requerimento de renovação, do descumprimento dos termos da outorga acarretarão o indeferimento do pedido de renovação, bem como a necessidade de protocolo de novo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo usuário e a emissão de novo ato administrativo correspondente.

Por isso, diante do descumprimento dos termos da outorga, deve-se obedecer ao que dispõe o artigo acima citado, não havendo supedâneo legal para deferimento do pedido de renovação.

Diante do exposto, opinamos pela manutenção da Portaria 2967, publicada em 05/09/2017, de indeferimento do pedido de renovação da Portaria de Outorga 0932/2011.

Montes Claros, 12 de janeiro de 2018.

Analista Ambiental/ Jurídico Responsável pelo parecer jurídico	MASP	Assinatura
Rafaela Câmara Cordeiro	1.364.307-7	<i>Rafaela Câmara Cordeiro</i>

Rafaela Câmara Cordeiro
Gestora Ambiental - Jurídico
SUPRAM - NM
MASP 1364307-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

MEMORANDO

Nº 39/2018 - SUPRAM NM

Montes Claros, 15 de Janeiro de 2018.

DE: Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PARA: Danilo Cezar Torres chaves – Instituto Mineiro de Gestão das Águas/DGAF

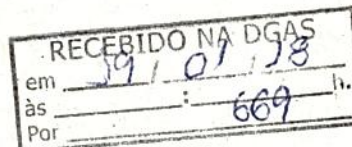
ASSUNTO: Envio do processo de outorga 28615/2015 Cros Mineração Ltda, para julgamento do recurso no CERH.

Prezado Danilo,

Encaminho o processo 28615/2015 Cros Mineração Ltda., para julgamento do recurso no Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas





CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTIG

A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as **DECISÕES** determinadas pela 59ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de março de 2018, às 14h, na praça Rio Branco nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame das Atas da 56ª RE realizada em 20/10/2017. **APROVADA COM ALTERAÇÕES**. Ata da 57ª RE realizada em 24/10/2017. **APROVADA**. Ata da 58ª RE realizada no dia 14/12/2017. **APROVADA**. 4. Proposta da agenda anual de reuniões da CTIG para o ano de 2018. **APROVADA**. 5. Exame e deliberação de recurso contra indeferimento de outorga superficial: 5.1 Fazenda Buriti e Taboca – Charles Paulo da Silva – João Pinheiro-MG. Processo de outorga nº 14498/2014. Apresentação: Igam. **RECURSO IMPROVIDO**. 6. Exame e deliberação de recurso contra indeferimento de renovação de outorga subterrânea: CROS Mineração – Montes Claros-MG. Processo de outorga nº 28615/2015. Apresentação: Supram Norte de Minas. **RECURSO IMPROVIDO**.

Irany Maria de Lourdes Braga

Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG

6 – TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2018

- Joaíma e Fronteiras do Norte /MG - PA/Nº 00915/2005/002/2018 - Classe 1. Validade: 19/03/2022.
(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

19 1073656 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:
1) Licença de Operação Corretiva: *Tropical Timber Agroflorestal Ltda./Fazenda Cana Brava - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - João Pinheiro/MG - PA/Nº. 11156/2007/005/2015 - Classe 3. Motivo: Não atendimento a informações complementares. 2) Licença de Operação Corretiva: *Alex Fagundes/Fazenda Excel Agro II - Culturas anuais, (excluindo a olericultura); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida - Unai/MG - PA/Nº. 10920/2004/005/2014 - Classe 3. Motivo: Perda do objeto/encerramento do processo. 3) Renovação de Licença de Operação: *Paulo Arthur Chaim Sabonge e Outro/Fazenda Condomínio Boa Esperança - Cultura de cana-de-açúcar sem queima - Paracatu/MG - PA/Nº. 11996/2004/011/2015 - Classe 3. Motivo: Perda do objeto.
(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

19 1073802 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Lavanderia Industrial ME - Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos - Munhoz/MG - PA/Nº (38022/2017/001/2018 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 19/03/2018.
(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:
1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Ana Angélica Zanett ME - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muars, etc.) - Campestre/MG - PA/Nº 34528/2012/002/2017 - Classe 5. Motivo: Não atendimento às informações complementares.
(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” dia 17/03/2018 - pág.07)
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: Onde se lê:

“(...) *Dulce Mesquita Rezende/Fazenda Pasto da Vargem - Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca - Carrancas/MG - PA/Nº 10020000648/17. DAIA nº 0033915-D. Fitofisionomia: Campo. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018.”

Leia-se:
“(...) *Eliane Aparecida Ranzani Teixeira/Fazenda Pasto da Vargem - Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca - Carrancas/MG - PA/Nº 10020000648/17. DAIA nº 0033915-D. Fitofisionomia: Campo. Estágio de Regeneração: Não há. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/03/2018.”

*Obs: As demais informações permanecem inalteradas.
(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

19 1073908 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 10ª Reunião Ordinária da Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM, realizada no dia 19 de março de 2018, às 14h, na Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 9ª RO de 19/02/2018. APROVADA. 5. Anteprojeto de Lei de Política Estadual de Combate às Mudanças Climáticas. Apresentação: FEAM. APRESENTADO. 6. Minuta de Decreto do Programa Estadual de Registro Público de Gases de Efeito Estufa. Apresentação: FEAM. APRESENTADA. 7. Primeiro Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais. Apresentação: FEAM. APRESENTADO. 8. Projeto “Clima na prática”, parceria com a Agência Francesa de Desenvolvimento. Apresentação: FEAM. APRESENTADO. 9. Proposta de parceria com o Carbon Disclosure Program (CDP). Apresentação: FEAM. APRESENTADA. (a) Felipe Santos de Miranda Nunes. Gerente de Energia e Mudanças Climáticas da FEAM e Presidente Suplente da Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.282 DE 19 DE MARÇO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 990, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003, DELIBERA:

Art. 1º O item 1 da alínea “d” do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 990, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “II-.....
d)-.....
I-.....

2º Suplente: Ronaldo Vasconcellos Novais”

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

19 1074101 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificadas:
1) Licença Prévia, Licença de Instalação e de Operação, concomitantes (LP+LI+LO): *Fazenda Sequioia Ltda. - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida - Angelândia, Capelinha e Setubinha/MG - PA/Nº 06516/2013/002/2017 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 19/03/2018.
(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

19 1074077 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:
1. Licença Prévia: *Ômega Energia Renovável S/A – Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz – Barragens de geração de energia hidrelétrica – São Francisco do Glória/MG - PA/Nº 14360/2009/001/2010 - Classe 3. Motivo: Perda do Objeto. 2. Renovação da Licença de Operação: *Cemig Distribuição S.A. – Subestação de energia elétrica, Linhas de transmissão de energia – Juiz de Fora/MG – 12484/2006/002/2017 – PA/Nº 12484/2006/002/2017 – Classe 4. Motivo: Perda do Objeto. *Pangea Empreendimentos Ltda – Park Sul Condomínio Empresarial – Distrito industrial e zona estritamente industrial – Matias Barbosa/MG – PA/Nº 03381/2005/003/2013 - Classe 5. Motivo: Perda do Objeto. *FGF Comércio e Serviços de Esterilização em Óxido de Etileno Ltda – Prestação de serviços de esterilização de materiais para uso médico hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais – Maripá de Minas/MG – PA/Nº 17545/2008/004/2015 – Classe 4. Motivo: Perda do Objeto. *Empresa Santos Dumont de Energia S.A. – Subestação de energia elétrica, Linhas de transmissão de energia – Santos Dumont/MG – PA/Nº 17148/2009/004/2016 – Classe 4. Motivo: Perda do objeto. 3. Licença de Operação Corretiva: *Leonardo M de Oliveira Eireli ME – Desdobramento da madeira – Pirapetinga/MG – PA/Nº 10994/2017/001/2017 – Classe 4. Motivo:

Perda do Objeto. *Pastificio Guiricema Ltda – Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados – Guiricema/MG – PA/Nº 6269/2005/002/2017 – Classe 3. Motivo: Perda do Objeto. *EMPAC – Empresa de Artefatos de Concreto Ltda – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso – Tocantins/MG – PA/Nº 00599/2003/003/2015 – Classe 4. Motivo: Perda do Objeto. 4. Licença Prévia concomitante nas etapas de Licença de Instalação e Licença de Operação (fase única): *Serraria Vasconcelos Ltda EPP – Desdobramento da madeira – Alfredo Vasconcelos/MG – PA/Nº 20848/2017/001/2017 – Classe 4. Motivo: Perda do Objeto.
(a) Ricardo Antônio do Nascimento. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

19 1074107 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 77ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2018, às 9h30min, na Praça Rio Branco nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame das atas da 75ª RE CTIL realizada em 27/11/2017. APROVADA. Ata da 76ª RO CTIL realizada em 11/12/2017. APROVA. 4. Proposta da agenda anual de reuniões da CTIL para o ano de 2018. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Recurso contra aplicação de penalidades referente à infração às normas de utilização de recursos hídricos: 5.1. Autuado: Fazendas Reunidas dos Gerais – Gleba 01 e 03. Infração: captação de água subterrânea sem a devida outorga. Rubelita-MG. Processo administrativo: 13359/2010/003/2014. Auto de infração: 48723/2014. Apresentação: Supram Norte. RECURSO PROVIDO. 5.2. Autuado: EPO - Empreendimentos Participação e Obras Ltda. Infração: desvio de curso d’água para intervenções de drenagem urbana sem a devida outorga. Douradoquara-MG. Processo administrativo: 024.006.14. Auto de infração: 548/2010. Apresentação: Igam. RECURSO PROVIDO.
(a) Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado. Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas durante a 113ª Reunião Extraordinária do Plenário do CERH/MG, realizada no dia 13 de março de 2018, às 14 horas, na Praça Rio Branco nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 111ª RE do CERH/MG realizada em 10/11/2017. APROVADA. Ata da 112ª RE do CERH/MG realizada em 05/12/2017. BAIXADA EM DILIGÊNCIA. 5. Proposta da agenda anual para as reuniões do Plenário CERH-MG para o ano de 2018. APROVADA. 6. Indicação de conselheiro (suplente) do segmento da sociedade civil para compor o Grupo Coordenador do Fhidro. INDICADO O CONSELHEIRO VALTER VILELA CUNHA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - SEÇÃO MINAS GERAIS - ABES/ MG. 7. Alteração do 1º parágrafo do art. 9º da Deliberação Normativa CERH nº 30, de 2009, referente ao período de transição de mandato dos Comitês de Bacias Hidrográficas. APROVADA COM ALTERAÇÕES NO ART. 17A DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG nº 4/2002 QUE SE REFERE AO TEMPA PAUTADO E DELIBERADO. 8. Lançamento da Publicação “Compartilhando experiências das águas de Minas Gerais - Brasil”, como contribuição ao 8º Fórum Mundial das Águas. APRESENTADA. 9. Lançamento do II Prêmio de Boas Práticas “Águas Gerais”. APRESENTADO. 10. Programação da Semana da Água 2018. APRESENTADA. 11. Pesquisa “Gestão Integrada de Recursos Hídricos: uma análise ao nível dos entes federados e em escala local” - estágio atual e convite aos conselheiros para participação de oficina da pesquisa. Apresentação: João Bosco Senra, Departamento de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFMG. APRESENTADA. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente Suplente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

19 1074100 - 1

A Câmara Técnica de Planos - CTPlan do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de março de 2018, às 9h30min, na praça Rio Branco nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame da ata da 38ª RO CTPlan realizada em 15/12/2017. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 4. Proposta da agenda anual de reuniões da CTPlan para o ano de 2018 para exame e deliberação. APROVADA. 5. Minuta de deliberação normativa CERH/MG que dispõe sobre a proposição, identificação e os estudos para indicar de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos pelos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, para exame e discussão. Apresentação: Igam. CRIADO GRUPO DE TRABALHO PARA DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES SOBRE ÁREAS SUJEITAS À RESTRIÇÃO DE USO, COM VISTA À PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOS ECOSISTEMAS AQUÁTICOS E DAS ZONAS E RECARGA DOS AQUIFEROS, NO ÂMBITO DOS PLANOS DIRETORES DE RECURSOS HÍDRICOS.
(a) Elbert Figueira Araújo Santos. Presidente da Câmara Técnica de Planos - CTPlan.

A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 59ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de março de 2018, às 14h, na praça Rio Branco nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame das Atas da 56ª RE realizada em 20/10/2017. APROVADA COM ALTERAÇÕES. Ata da 57ª RE realizada em 24/10/2017. APROVADA. Ata da 58ª RE realizada no dia 14/12/2017. APROVADA. 4. Proposta da agenda anual de reuniões da CTIG para o ano de 2018. APROVADA. 5. Exame e deliberação de recurso contra indeferimento de outorga superficial: 5.1 Fazenda Buriti e Taboca - Charles Paulo da Silva – João Pinheiro-MG. Processo de outorga nº 14498/2014. Apresentação: Igam. RECURSO IMPROVIDO. 6. Exame e deliberação de recurso contra indeferimento de renovação de outorga subterrânea: CROS Mineração – Montes Claros-MG. Processo de outorga nº 28615/2015. Apresentação: Supram Norte de Minas. RECURSO IMPROVIDO.
(a) Irary Maria de Lourdes Braga. Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG.

19 1074123 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: Henri Dubois Collet

PAUTA DA 47ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – CRA/IEF CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

Data: 28 de março de 2018.

Horário: 10 horas

Local: Rua Espírito Santo, 495 - Plenário – Centro – Belo Horizonte/ MG

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro
2. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos.

3. Exame da Ata da 46ª Reunião CRA.

4. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto 44.844/2008):

4.1. Processo referente a desmatamento:
4.1.1. Avelino de Almeida Neto (Desmatar mediante corte raso com destoca 46,70 ha de vegetação nativa em área comum) – P.A. S236212/2009 - A.I. 19828/2009

4.2. Processo referente aTransportar produto ou subproduto florestal excedente acima de 5% (cinco por cento) do efetivamente declarado ou acobertado:
4.2.1. Jucielle Costa (Transportar 523 mdc excedente ao declarado) – P.A. 06000003887/10 – A.I. 40613/2010

4.3.Processos referentes aTransportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios:
4.3.1.Siderurgica São Luiz Ltda. (Consumir 966,80 mdc sem prova de origem) – P.A.E003483/07 – A.I. 1333/2006
4.3.2. Siderúrgica Valinho S.A. (Receber para consumo 251,70 mdc sem prova de origem) – P.A.13000000570/08 – A.I.243559-8
4.3.3. Manoel César de Barcelos (Armazenar 1900 m3 de lenha nativa e 247 mdc nativo , todos os produtos foram transportados sem prova de origem) – P.A. 06030000987/08 - A.I.013523/2006
4.3.4. Helton Luiz testoni Neiva (Receber, Armazenar e Comercializar aproximadamente 100 mdc de carvão vegetal nativo) – P.A.090001502/02 – A.I.028812-A
4.3.5. José Maria Souza (Comercializar 2.830,60 mdc vegetal sem prova de origem) – P.A. 1400000039/08 – A.I.015451/2006

4.4.Processo referente a ceder a outremdocumentoou autorização expedida pelo órgão competente:
4.4.1. Pitanguí Agro Florestal Ltda. (Ceder 624 documentos de controle – selo de origem florestal para acobertamento de 624 pacotes de carvão vegetal) – P.A. E137921/2008 – A.I.015225/C2008

4.5. Processo referente autilizar os documentos de controle, anteriormente liberados, em fonte de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu origem à sua liberação:
4.5.1. Ildeir José Caldeira de Souza(53 selos ambientais que acobertaram o transporte de 36538 mdc) – P.A. 1400275/05 – A.I.092615-0

4.6. Processos referentes a utilizar documento de controle ou autorização, de forma indevida:
4.6.1. AGV Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 39 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de 2.971,00 mdc de carvão vegetal) – P.A. 01000006977/10 – A.I. 011262/2010
4.6.2. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 3 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de 221,50 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000005516/10 – A.I. 006870/2010
4.6.3. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 3 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de 253 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000005512/10 – A.I. 006867/2010
4.6.4. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 67 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de 5.222,00 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000006975/10 – A.I. 011269/2010
4.6.5.Replasa Reflorestadora S/A (Uso de 31 documentos fiscais e ambientais para acobertar o transporte e comercialização de 2.036,30 mdc) – P.A.S249187/2009 – A.I. 006862/2009
4.6.6. Insvi – Indústria Siderúrgica Viana Ltda. (Receber e Armazenar para consumo 17.620,40 mdc , por uso indevido de documentos ambientais bem como documentos inválidos) – P.A. 01000001087/06 – A.I. 228073-0/A
4.6.7. Agrícola Terra Rica Ltda.(Uso de 226 documentos de controle – Selo de Origem Florestal de forma indevida) – P.A. 11000000311/08 – A.I. 019896/2006

4.7. Processos referentes a deixar de realizar a prestação de contas ou a devolução de documentos de controle instituídos pelo órgão competente, no prazo estabelecido:
4.7.1. Replasa Reflorestadora S.A. (Deixar de realizar a prestação de contas de 810 notas fiscais no prazo estabelecido) – P.A.E086466/2006 – A.I.008715/2006
4.7.2. CBCC – Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio(Deixar de realizar a prestação de contas de 301 selos ambientais no prazo estabelecido) – P.A.S199872/2009 – A.I.015105/C2009

4.8. Processos referentes aemitir documentos de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento:
4.8.1. Marivaldo Ramos de sales (12 GCas com valores de 854,96 mdc de produto não originário da propriedade) – P.A. 08040000925/11 – A.I.28381/11
4.8.2. Marivaldo Ramos de sales (57 GCas para acobertar volume de 4.445,00 mdc de produtos não originados da área declarada) – P.A. 08040000928/11 – A.I.28385/11
4.8.3. Darci Junior Antunes Sposito (Comercializar e emitir documento de controle ambiental acobertando volume maior que o autorizado de 1.372,00 mdc) – P.A. 09010002496/09 – A.I. 000008/C2008
4.8.4. Geraldo Cleber Borges (Emitir 9 documentos de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido) – P.A.11000001718/09 – A.I.019949/2006
4.8.5. Ronie Von Oliveira Santos(35 GCs para acobertar transporte de 2.807,18 mdc de produto não originado na propriedade declarada) – P.A.08040000855/15 – A.I.28390/2011

4.9. Processo referente a onegar dados ou informações solicitadas pelo COPAM, pelasURCSou pela SEMAD e suas entidades vinculadas:
4.9.1.Indústria Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Sonegar dados e informações ao Instituto Estadual de Florestas , não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação para devida aprovação pelo órgão do plano de Suprimento Sustentável – PSS) – P.A. 01000001170/14 – A.I.163819/2014

4.10. Processos referentes intervenção em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação:
4.10.1.Durval Heitor de Mendonça (Intervir em 27,9 ha em área de preservação pemanente) – P.A. 06040000460/07 – A.I.032527/2007
4.10.2. Maria Lúcia de Almeida Valadares(Intervir em 18,89 ha em área de preservação pemanente) – P.A.E151723/2008 – A.I.083754-6/A

4.11. Retorno de processo com vistas a conselheira Juliana Pereira da Cunha – representante da SEAPA:
4.11.1. José Clovis Alves – P.A. 11000559/04 - A.I.045328-7/A

4.12. Retorno de processo baixado em diligência na 45ª CRA:
4.12.1. INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - P.A.16167/2010/002/2013 – A.I.50142/2013

5. Assuntos Gerais

6. Encerramento
Henri Dubois Collet - Secretário Executivo do Conselho de Administração do IEF
Diretor Geral do IEF

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
PAUTA DA 228ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO
Data: 28 de março de 2018
Horário: 09:00 horas
Local: Rua Espírito Santo, 495 - Plenário - Centro - Belo Horizonte/ MG

1 - Execução do Hino Nacional Brasileiro

2 - Abertura peloSecretário Executivo do Conselho de Administração e Diretor Geral do IEF, Sr. Henri Dubois Collet.

3 - Exame da Ata da 226ª Reunião Plenária de 30/11/2017.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

4 - Exame e aprovação dos processos para criação das seguintes RPPNs: (Apresentação: Gerência de Criação e Implantação de áreas protegidas/GCIAP - IEF)

4.1. RPPN Vargem Formosa - Propriedade da Companhia Nacional de Cimento - Área proposta: 62,74 ha - Jequitibá/MG - PA/Nº 01226974/1170/2017-7.

4.2. RPPN Macaúbas - Propriedade de Macaúbas Meio Ambiente S/A. - Área proposta: 104,55 ha - Sabará/MG - PA/Nº 0001581615012014.

4.3. RPPN Sossego do Muriqui- Propriedade da Mineração Curimbaba Ltda.- Área proposta: 339,4802ha - Simonésia/MG - PA/Nº 05000000227/17.

5. Exame e Aprovação do Demonstrativo dos Resultados Orçamentários e Financeiros do IEF relativos ao ano de 2016. (Apresentação: Superintendência de Administração e Finanças).

6. Assuntos Gerais.

6.1. Proposta de número mensal de processos administrativos de autos de infração do IEF (4) para relato de cada Conselheiro;
7. Encerramento.

Henri Dubois Collet - Secretário Executivo do Conselho de Administração do IEF
Diretor Geral do IEF

19 1074091 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente da Zona da Mata, Alto São Francisco e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo: 06121/2017, Empreendedor: Ricardo Eduardo Rodrigues Caldas, Município: Muriaé, Status: Deferido, Portaria: 01150/2018.
*Processo: 12450/2017, Empreendedor: Lizardo Extração e Comércio de Areia Ltda - ME, Município: Santa Cruz do Escalvado, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01151/2018. *Processo: 02945/2017, Empreendedor: Magno da Mata Agostini, Município: Eugenópolis, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01152/2018. *Processo: 17799/2017, Empreendedor: Rodrigo Alberto Mariosa, Município: Viçaras, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01153/2018. *Processo: 17800/2017, Empreendedor: Rodrigo Alberto Mariosa, Município: Viçaras, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01154/2018. *Processo: 43602/2016, Empreendedor: Tarcísio Araújo Miranda, Município: Ponte Nova, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01155/2018. *Processo: 34641/2015, Empreendedor: RPC Laticínios Ltda, Município: Santos Dumont, Status: Deferido, Portaria: 01156/2018. *Processo: 26860/2017, Empreendedor: Companhia Agrícola Pontenovense, Município: Uruçânia, Status: Deferido, Portaria: 01157/2018. *Processo: 26219/2017, Empreendedor: Companhia Agrícola Pontenovense, Município: Ponte Nova, Status: Deferido, Portaria: 01158/2018. *Processo: 26211/2017, Empreendedor: Companhia Agrícola Pontenovense, Município: Oratórios, Status: Deferido, Portaria: 01159/2018. *Processo: 26210/2017, Empreendedor: Companhia Agrícola Pontenovense, Município: Ponte Nova, Status: Deferido, Portaria: 01160/2018. *Processo: 01616/2017, Empreendedor: Lucas Gonçalves Sena, Município: Guaraaciaba, Status: Deferido, Portaria: 01161/2018. *Processo: 24359/2017, Empreendedor: Diógenes Werner, Município: Manhumirim, Status: Deferido, Portaria: 01162/2018. *Processo: 25535/2017, Empreendedor: São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda - ME, Município: Porto Faria, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01163/2018. *Processo: 03158/2016, Empreendedor: Adalberto Antônio Barbosa - ME, Município: Manhumirim, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01164/2018. *Processo: 23427/2017, Empreendedor: Ednilson Alves Dutra, Município: Caputira, Status: Deferido, Portaria: 01165/2018. *Processo: 23725/2014, Empreendedor: Moacir Lopes de Faria, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01166/2018. *Processo: 05292/2011, Empreendedor: Moacir Lopes de Faria, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01167/2018. *Processo: 16076/2015, Empreendedor: Ademir de Araújo Costa, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01168/2018. *Processo: 16078/2015, Empreendedor: Ademir de Araújo Costa, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01169/2018. *Processo: 16077/2015, Empreendedor: Ademir de Araújo Costa, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01170/2018. *Processo: 08286/2017, Empreendedor: Abatedouro Pompeano Ltda, Município: Pompeu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01171/2018. *Processo: 16206/2013, Empreendedor: Organizações Francap S.A, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01172/2018. *Processo: 16205/2013, Empreendedor: Organizações Francap S.A, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01173/2018. *Processo: 16189/2013, Empreendedor: Organizações Francap S.A, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01174/2018. *Processo: 16190/2013, Empreendedor: Organizações Francap S.A, Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01175/2018. *Processo: 11498/2013, Empreendedor: Ramza Daher Brante, Município: Guimarães, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01176/2018. *Processo: 26615/2013, Empreendedor: Damar Luiza Pereira, Município: Gurinhatã, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01177/2018. *Processo: 04562/2013, Empreendedor: Carlos Ipojuacan Hollmann, Município: Iraí de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01178/2018. *Processo: 04589/2013, Empreendedor: Jorge Yochinobu Chihara, Município: Abadia dos Dourados, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01179/2018. *Processo: 04590/2013, Empreendedor: Jorge Yochinobu Chihara, Município: Abadia dos Dourados, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01180/2018. *Processo: 15967/2013, Empreendedor: Francisco Veríssimo de Arruda, Município: Carneirinho, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01181/2018. *Processo: 18989/2013, Empreendedor: Léo Kanji Uemura, Município: Ituiutaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01182/2018. *Processo: 30861/2013, Empreendedor: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01183/2018. *Processo: 17261/2012, Empreendedor: Antônio Guedes de Oliveira, Município: Serra do Salitre, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01184/2018. *Processo: 27686/2013, Empreendedor: Júlio César de Moraes, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01185/2018. *Processo: 03507/2013, Empreendedor: Eurípedes Gonçalves Rios, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01186/2018. *Processo: 30881/2013, Empre